Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;

1.4. Lei nº 499, de 19 de julho de 2005;

1.5. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

1.6. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002;

1.7. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011

1.8. IN nº 81, de 25 de novembro de 2022;

1.9. IN nº 65, de 07 de julho de 2021;

1.10. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL) COM MOTORISTA, COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades-meio e atividades-fim da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
>
> (...)
>
> Art. 11. Compete ao Estado:
>
> (...)
>
> VI - Cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;
>
> (...)
>
> Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)
>
> "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."
>
> Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:
>
> I – Promover medidas de proteção à saúde da população;
>
> II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;
>
> III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;
>
> (...)
>
> V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;
>
> VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
>
> VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
>
> (...)
>
> XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;
>
> XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;
>
> (...)
>
> XIV – exercer outras atividades correlatas.
>
> LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.
>
> Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
>
> (...)
>
> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
>
> (...)
>
> Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:
>
> (...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;*
>
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

3.1.3. Considerando que o SUS se compromete, em seus princípios básicos a atender o paciente: universalmente, integralmente e equanimemente;

3.1.4. Considerando as diretrizes do SUS de regionalização e de organização hierárquica da rede de assistência a saúde no SUS e a enorme extensão territorial do Estado;

3.1.5. Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados e condução inter-hospitalar segura e eficiente.

3.1.6. Considerando a necessidade estabelecer urna logística orientada por diretrizes clínicas para a condução inter-hospitalar oportuna, ágil e singular dos pacientes com o escopo de possibilitar diagnóstico, proteção e recuperação da saúde dos usuários ente as unidades hospitalares no qual compõem a Rede.

3.1.7. Segundo o IBGE, o Estado de Roraima possui aproximadamente de 223.644,530 km²; (fonte IBGE), e está organizado em 15 (quinze) Municípios, ressaltando que o Hospital Geral de Roraima e o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth são os únicos hospitais de Referência em Urgência e Emergência do Estado de Roraima, e estão localizados na capital do Estado Boa Vista/RR. Sendo assim, existem deslocamentos entre Hospitais dos Municípios para a Capital.

3.1.8. Nesse contexto, é imprescindível a existência de veículos automotores tipo ambulância em plenas condições de uso em cada unidade de saúde.

3.1.9. Considerando que a AMBULÂNCIA TIPO D – é de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

3.1.10. Considerando os casos em que uma situação mais complexa pode surgir, tornando-se necessário o uso de suporte avançado de vida, que, neste tipo de veículo, a equipe tem recursos para manter os sinais vitais do paciente até que ele chegue a uma unidade de saúde mais próxima;

3.1.11. Aplica-se aos casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes com alto risco de morte, com destino a Unidades de tratamento específico, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de pacientes adultos, infantis e neonatos;

3.1.12. Nesse sentido, conforme o perfil assistencial das Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual é essencial que cada unidade de saúde possua ambulância do tipo D, havendo unidade de saúde (anexo) que pelo seu perfil assistencial necessita de, pelo menos, uma ambulância desse tipo com vista a oferecer, segundo seu grau de complexidade, atendimento de urgência imediato, adequado e condução do paciente de forma segura e eficiente.

3.1.13. Considerando que o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN é referência na assistência à gestante durante recepção, pré-parto e puerpério no o Estado de Roraima. Sendo também responsável por avaliações iniciais/acompanhamento de recém-nascidos com até 28 dias de vida e 1.800kg, acompanhamento de gestantes de alto risco com agravos que demandem internação e atendimentos/cirurgias a pacientes que apresentam diagnósticos ginecológicos. Este atua com alto fluxo de atendimentos, internações e realização de procedimentos (Cirúrgico de Urgência, Cirúrgico Eletivo, Cirúrgico Curetagem, Parto Cesariano e Parto Normal), um total de 4.893 somente no primeiro quadrimestre de 2023, pelo fato de atender pacientes de todo o Estado de Roraima, indígenas e oriundas de outros países, principalmente Venezuela. Para contextualização, além da abrangência no atendimento, podemos listar múltiplos fatores de ordem sociocultural, como a valorização de famílias numerosas, início da vida reprodutiva relativamente cedo e curto intervalo interpartal.

3.1.14. Considerando o fato de atualmente o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN não possuir ambulância exclusiva e principalmente devido a necessidade de transporte inter hospitalar de pacientes (adulto e RN)

3.1.15. Considerando a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 emitida pelo Ministério da Saúde, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha que propõe a melhoria do atendimento às mulheres e às crianças disponibilizando atendimento de pré-natal, garantia de realização de todos os exames necessários e vinculação da gestante a uma maternidade de referência para o parto.

3.1.16. Considerando as prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria n° 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

3.1.17. Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

3.1.18. Considerando os compromissos firmados no Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil no Nordeste e na Amazônia Legal, no âmbito do Compromisso para Acelerar a Redução da Desigualdade na Região Nordeste e na Amazônia Legal lançado pela Presidência da República em 2009;

3.1.19. Considerando ainda, conforme previsto no Art. 5º da referida portaria, que a Rede Cegonha deve ser implementada, em todo território nacional, de forma gradativa, e ainda à luz do que prevê o Art. 6º da Portaria em questão, dentre os componentes que lhe compõe está previsto no Inciso IV o Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação, que estipula dentre suas ações:

> [...]
>
> art. 7º, alínea a, estipula dentre suas ações:
>
> [...]
>
> IV - Componente SISTEMA LOGÍSTICO:
>
> a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Cegonha, cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;
>
> b) implantação do modelo "Vaga Sempre", com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto; e

3.1.20. Considerando a competência Estadual para operacionalização da Rede Cegonha, com previsão no art. 9º, inciso II:

> [...]
>
> II - ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde: apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha no território estadual de forma regionalizada;

3.1.21. Considerando que Rorainópolis é referência no sul do Estado às unidades hospitalares das cidades circunvizinhas e só dispõe de 01 (uma) ambulância de Suporte Básico (Tipo B);

3.1.22. Considerando que a Maternidade de Rorainópolis dispõe de 30 (trinta) leitos, e não dispõe de leitos de UTI;

3.1.23. Considerando o grande fluxo de remoções intermunicipais da unidade hospitalar do Município de Rorainópolis.

3.1.24. O SAMU 192 é o Componente Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do SUS, se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, por meio das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residência, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

3.1.25. O SAMU disponibiliza atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas.

3.1.26. O atendimento começa a partir do chamado telefônico, quando são prestadas orientações sobre as primeiras ações. Os técnicos do atendimento telefônico que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário

3.1.27. O SAMU 192 funciona com base em normas técnicas pactuadas no SUS e publicadas pelo Ministério da Saúde, onde entre outros aspectos, define as condições de operação dos veículos assistenciais, a composição da tripulação e a forma de regulação dos mesmos.

3.1.28. Considerando que atualmente a Central Estadual de Regulação Médica das Urgências - SAMU 192, dispõe de 29 (vinte e nove) ambulâncias, sendo que desse total 02 (duas) ambulâncias encontram-se inativas. EP. (12344400)

3.1.29. Considerando o relatório de apuração dos ATENDIMENTO COM REMOÇÕES COM ACIDENTES DE TRÂNSITO , OBSTÉTRICOS, CLÍNICOS, OUTROS TIPOS DE TRAUMAS (FAB, FAF, QUEDA PRÓPRIA ALTURA, ETC) , referente os meses de janeiro a outubro de 2023. Ep (10682319)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO GERAL - EXERCICIO DE 2023 (JAN A DEZ) DA CRUM/RR/SAMU

Tipo Ligação	Quantidade
TOTAL DE ATENDIMENTO SEM ENVIO DE DE UNIDADE MOVÉL	3945
TOTAL DE ATEDNIMENTO COM ENVIO DE UNIDADE MOVÉL	**13815**
ORIENTAÇÃO MÉDICA	216
TROTE	1576
APOIO A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	1141
TOTAL GERAL DE CHAMADAS	**20693**

TOTAL DE ATENDIMENTO COM REMOÇÃO POR MUNICIPIO	
Unidade Movel	Quantidade
BRAVO ALTO ALEGRE	397
BRAVO AMAJARÍ	207
BRAVOS E SAV BOA VISTA	10507
BRAVO BONFIM	386
BRAVO CANTÁ	477
BRAVO CARACARAI	106
BRAVO CAROEBE	238
BRAVOIRACEMA	216
BRAVO MUCAJAI	280
BRAVO NORMANDIA	254
BRAVO PACARAIMA	60
BRAVO RORAINÓPOLIS	318
BRAVO SÃO JOÃO DO BALIZA	132
BRAVO SÃO LUÍZ	181
BRAVO UIRAMUTÃ	33
CBM	15
Resgate Aéreo	8
TOTAL DE REMOÇÃO	13815

Informações obtidas: Central de Regulação das Urgências Médicas – SAMU 192 Setor Estatístico

3.1.30. Considerando que atualmente a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de 20 (vinte) ambulâncias de transporte tipo A, e 01 (uma) ambulância tipo B, sendo que, desse total 06 (seis) ambulâncias encontram-se em manutenção, conforme informações do setor de Transporte EP. 12359306.

3.1.31. Considerando que o Município de Uiramutã fica a 360 km da Capital Boa Vista e o mesmo está localizado região de serras, e suas estradas são de dificil acesso, sendo que os Veículos tipo furgão tem dificuldades para trafegar nas estradas no período de inverno, o que pode dificultar as remoções podendo trazer danos irreparáveis ao paciente;

3.1.32. Considerando que o Município de Pacaraima fica a aproximadamente 215 km da Capital Boa Vista, e fica localizado em região de serras, e necessita de uma ambulância tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4 para apoio e suporte nas remoções;

3.1.33. O Município de Pacaraima tinha de um veículo de frota Própria da SESAU/RR que prestava esse suporte. Em virtude do acidente ocorrido em 27 de agosto de 2024, o veículo Chevrolet/S10 LS DS4 (ambulância) de placa NAX-7J23, teve perda total deixando o referido Município descoberto de veículo ambulância tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4;

3.1.34. Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde não possui ambulâncias em número suficiente para a composição integral da frota, se faz necessária a adoção de medidas para a locação de veículos para complementação de frota com a finalidade de garantir cobertura de acordo com a extensão territorial e tamanho populacional do Estado de Roraima, atendendo assim o disposto na Portaria 1.459 de 24 de junho de 2011 que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a rede Cegonha.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme **Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

3.2.2. O parcelamento não se demonstra viável, em virtude da dificuldade de responsabilização e apuração de qualidade dos serviços caso seja realizado a contratação de várias pessoas jurídicas e/ou física.

3.3. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Entende-se por econômica a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde da população.

3.3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do TR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer os materiais e equipamentos necessários, seguindo-se os requisitos mínimos dos motoristas solicitados, na qualidade e quantidade exigidos no TR. Espera-se também a otimização da prestação do serviço público com o devido cuidado e compromisso; mantendo o maior nível possível para a satisfação do usuário do serviço público de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.2.1. **Transporte de pacientes** – consiste na transferência de pacientes para instituições hospitalares, serviços de saúde ou outros locais, no intuito de atender às suas necessidades, sendo que este deverá ser realizado em veículo apropriado ao estado clínico do paciente.

4.2.2. **Ambulância:** veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000, e os materiais obrigatórios, à Portaria GM/MS nº 2048/2002, e cada tipo de ambulância tem de apresentar condições mínimas para realizar o atendimento com segurança.

4.2.3. **Unidade de Suporte Avançado - USA – Tipo D** - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar;

4.2.4. **Condutor de Veículos** – profissional habilitado categoria D vigente e curso específico para conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; realizar medidas de reanimação cardio-respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

4.3. A SEGUIR FORAM LEVANTADAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SESAU:

4.3.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS:

a) Descrição: No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.
b) Viabilidade: Esta solução mostra-se **inviável,** considerando as despesas com manutenção dos veículos, pagamento de licenciamentos, seguro. A demais a Administração pública não dispõe no quadro de servidores motoristas com a qualificação necessária para conduzir ambulâncias desse porte.

4.3.2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA:

a) Descrição: O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, seguro. Porém a Administração deverá dispor de motorista seja de empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

b) Viabilidade: Esta solução atende **parcialmente** a necessidade do órgão, considerando que haveria necessidade de contratar motoristas por outra empresa terceirizada, tendo em vistas a Administração não dispor em seu quadro de motoristas com a qualificação necessária para conduzir ambulâncias desse porte, o que oneraria ainda mais os custos.

4.3.3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:

a) Descrição: O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui quilometragem livre, disponibilização de motorista;

b) Viabilidade: Esta solução mostra-se **viável** tendo em vistas a intenção da contratação do serviço trazer mais eficiência e economicidade para a Secretaria de Estado da Saúde, considerando que, os valores de depreciação do bem, licenciamento do veículo e pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de motoristas e manutenção serão zerados, restando apenas o valor mensal de locação do veículo e abastecimento dos combustíveis.

4.3.4. Ademais a locação de ambulâncias é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.

4.3.5. Foram encontradas, no sitio de compras do Governo Federal **(www.comprasgovernamentais.gov.br**), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas contratações por pregão.

4.3.6. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.

4.3.7. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

4.4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.4.1. Os Serviços objeto deste Estudo deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII:

> "*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*"

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte -EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:**

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV)

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta o Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços deverão ser iniciados **até o prazo de 30 (trinta dias)**, contados do **recebimento da Nota de empenho e da última assinatura do Contrato;**

8.1.2. Os veículos deverão ser disponibilizados nos Locais de Unidades de Saúde, de acordo com os endereços mencionados no **ANEXO II deste TR.**

8.1.3. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos **telefones: (095) 98414-4490, (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br,** para informar o dia da entrega e o horário que deverá ser comunicado antes da entrega.

8.1.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

8.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO:

8.2.1.1. Deverá disponibilizar serviços contínuos (24 horas) especializados em remoções, com disponibilidade de ambulâncias Tipo D, denominada ambulância UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes graves).

8.2.1.2. Deverá atender em suas características a **Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002,** com motorista socorrista.

8.2.1.3. Para o atendimento a neonatos deverá atender a **Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002** e será equipada com uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados.

8.2.1.4. Não há como precisar a quantidade de KM rodados mês, visto que os veículos serão distribuídos para as Unidades de Saúde dos Municípios, e sempre que houver remoção para Capital deverão se deslocar, portanto quilometragem livre.

8.2.1.5. Os veículos deverão trafegar em estradas de piçarras, serras e estradas pavimentadas.

8.2.2. DOS VEÍCULOS:

8.2.2.1 AS AMBULÂNCIAS TIPO D DEVERÃO DISPOR, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OU SIMILARES COM EFICÁCIA EQUIVALENTE:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio, é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas;
- Respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil e no caso de remoção neonatal, oxímetro de pulso com sensor neonatal.
- Suporte de teto para soro (quantidade 02);
- Armários para armazenamento de medicamentos/materiais;
- Incubadora de transporte de recém-nascido

8.2.2.2 Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

8.2.2.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente aos Gestores do contrato nas Unidades, os relatórios de vistorias mensais em toda a frota disponível, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida do paciente.

8.2.2.4. A Contratada deverá transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados;

8.2.2.5. Todo o interior dos veículos deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção após o transporte de pacientes, atendendo aos preceitos da portaria 9431/1997 que trata sobre o controle da infecção hospitalar. Nas ambulâncias fixas, a limpeza deverá ser efetuada na Unidade, com anuência do Gestor.

8.2.2.6. Os veículos devem possuir sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo, cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros;

8.2.2.7. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados;

8.2.2.8. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

8.2.2.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas;

8.2.2.10. Os compartimentos deverão oferecer segurança e acomodação para a operação;

8.2.2.11. A Contratada deverá, quando solicitado, garantir o transporte seguro e em maca adequada de pacientes obesos mórbidos.

8.2.2.12.Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

8.2.2.13. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da CONTRATADA apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.

8.2.2.14. Os veículos poderão ser novos ou seminovos. Serão considerados seminovos os de Quilometragem até 20.000 (vinte mil) KM, e até 02 (dois) anos de uso.

8.2.2.15. Considerando que os veículos irão trafegar em estradas de piçarra e áreas de alto relevo (serras), serão aceitos motores a partir da motorização 2.0.

8.2.2.16. A modelagem inclui quilometragem livre, disponibilização de motorista;

8.2.2.17. Será necessário a identificação do veículo com a Logomarca do Governo, e será de responsabilidade da Empresa Contratada, sendo disponibilizado o modelo na assinatura do Contrato.

8.2.3. DA JORNADA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS (MOTORISTAS):

8.2.3.1. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, e:

a) Contratar SEGURO DE VIDA para todos os motoristas que prestarão serviço a SESAU;

b) Realizar, às suas expensas, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SESAU;

8.2.3.2. A jornada de trabalho deverá ser de acordo com a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida. O Estado de Roraima não dispõe de acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.2.3.3. O regime de contratação deverá ser CLT.

8.2.4. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

8.2.4.1. Havendo qualquer situação na qual a Contratante julgue necessária a substituição de motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato.

8.2.4.2. O profissional que deixar de prestar os serviços de forma aceitável deverá ser substituído, IMEDIATAMENTE, devendo ainda, identificar e apresentar concomitantemente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato no caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças ao respectivo posto de serviço da Contratante.

8.2.4.3. Na ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de eventual ausência, tais como faltas e licenças, ficará a Contratada obrigada a fazer a sua substituição, devendo ainda, recompor o posto com profissional de experiência equivalente ou superior, estando ciente que a não recomposição ensejará em glosa na fatura.

8.2.4.4. As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas após a notificação do Fiscal para os casos de faltas não justificadas, ou ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas nos casos de licenças e substituições definitivas. Nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

8.2.5. DOS UNIFORMES:

8.2.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2.5.2. Os conjuntos completos deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.2.6. DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

8.2.6.1. Os veículos deverão estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Secretaria de Saúde, devendo ser lavados por dentro e por fora, no mínimo, 1 (uma) vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

8.2.6.2. A Contratante deverá oferecer equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo;

8.3. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.3.1. OS MATERIAIS OBJETOS DESTE TR DEVERÃO:

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

8.3.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I;

8.3.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

8.3.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;**

8.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **ANEXO II**, que deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega.

8.4.2.1. PROVISORIAMENTE:

a) O recebimento provisório de **até 15 dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.4.2.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinada pelo fiscal do contrato.

d) O recebimento definitivo do (s) serviços (s) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

8.4.2.3. Os materiais serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.4.3. Nos casos de substituição do Objeto deste TR, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. Os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.1.3. Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.1.5. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de

documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar:

10.3.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades de Remoção de pacientes, nos quantitativos mínimos de **30% (trinta por cento). Será admitida a somatória dos documentos comprobatórios de capacitação técnica desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente.**

10.3.1.2. **LICENÇA SANITÁRIA:**

10.3.1.2.1. Devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.3.1.2.2. A Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com prevê o art. 10, inciso II, infrações à legislação sanitária federal, *in verbis*:

> [...]
>
> II - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
>
> pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.4.1.1.Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.4.1.2. A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
>
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
>
> [...]
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.4.1.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.4.1.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

> Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.4.1.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.4.1.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.4.1.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s), apresentando, dentre outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.4.2. DA LICENÇA SANITÁRIA:

10.4.2.1. Justifica-se a apresentação da Licença Sanitária, tendo em vistas o veículo ser equipado com equipamentos médicos hospitalares, bem como ser destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares. NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergência médica e resgate.

10.4.2.2. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

10.5.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o Capital Social mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **ANEXO II** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.5. Se no ato da entrega/montagem/testes o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em até 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

11.1.11. Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme consta no **ITEM 8.2.5.** Além dos uniformes, deverão ser fornecidos aos seus colaboradores crachás de identificação com foto de uso obrigatório;

11.1.12. A Contratada deverá arcar com as despesas de manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários;

11.1.13 Quando da manutenção dos veículos da base fixa, os mesmos deverão ser substituídos, sendo que, caso não haja substituição, serão considerados como veículos faltantes, ficando a Contratada sujeita as penalidades cabíveis. A Contratante poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a manutenção e condição do veículo.

11.1.14. Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pela SESAU com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas multa contratual, sem prejuízo de indenização pelos danos causados a SESAU ou terceiros.

11.1.15. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas **Leis Trabalhistas** e **Previdenciárias**, bem como aqueles referentes a **acidentes de trabalho**, **FGTS**, **PIS**, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços;

11.1.16. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

11.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

11.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SESAU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.1.19. A Contratada deverá realizar a reposição de todo e qualquer veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. (Casos de acidente, manutenção, desinfecção e outros).

11.2. A CONTRATADA DEVERÁ COBRIR DANOS ENVOLVENDO PACIENTES E ACOMPANHANTES SOB SUA RESPONSABILIDADE:

11.2.1. Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a Contratada arcar com estes custos.

11.2.2. A Contratada obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

11.2.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SESAU;

11.3. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AOS GESTORES DO CONTRATO NA UNIDADE SEMPRE QUE SOLICITADO:

11.3.1. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;

11.3.2. Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;

11.3.3. Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados, na realização dos serviços;

11.3.4. Relação nominal de todos os produtos de limpeza como desinfetantes e saneantes informando: registro em ANVISA, marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;

11.3.5. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar primeira via das justificativas de saída da ambulância.

11.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.4.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.4.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.4.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.4.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.4.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.4.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

15.4.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR,

11.4.9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Visto que a contratada deverá dispor das condições para entrega e instalação do equipamento.

15.4.10. A Contratante deve realizar o controle da validade dos medicamentos (medicamentos controlados), validade da esterilização dos materiais médicos hospitalares. Esse controle deverá ser realizado por responsável técnico a ser designado pela Unidade de Saúde responsável pelo veículo.

11.4.11. A Contratante deverá arcar com as despesas de combustível dos veículos;

11.4.12. EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA 2048/2002 DO MS, A CONTRATANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR:

11.4.12.1. MALETA DE VIAS AÉREAS CONTENDO:

- máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- cateteres de aspiração;
- adaptadores para cânulas;
- cateteres nasais;
- seringa de 20ml;
- ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- luvas de procedimentos;
- máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- lidocaína geléia e “spray”;
- cadarços para fixação de cânula;
- laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- estetoscópio;
- esfigmomanômetro adulto/infantil;
- cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- fios-guia para intubação; pinça de Magyll;
- bisturi descartável;
- cânulas para traqueostomia;
- material para cricotiroidostomia;
- conjunto de drenagem torácica;

11.4.12.2. MALETA DE ACESSO VENOSO CONTENDO:

- tala para fixação de braço;
- luvas estéreis;
- recipiente de algodão com anti-séptico;
- pacotes de gaze estéril;
- esparadrapo;
- material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- garrote;
- equipos de macro e microgotas;
- cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;
- tesoura, pinça de Kocher;
- cortadores de soro;
- lâminas de bisturi;
- seringas de vários tamanhos;
- torneiras de 3 vias;
- equipo de infusão de 3 vias;
- frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- caixa completa de pequena cirurgia;
- maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- sondas vesicais;
- coletores de urina;
- protetores para eviscerados ou queimados;
- espátulas de madeira;
- sondas nasogástricas ;
- eletrodos descartáveis;
- equipos para drogas fotossensíveis;
- equipo para bombas de infusão;
- circuito de respirador estéril de reserva;

11.4.12.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À EQUIPE DE ATENDIMENTO:

- óculos, máscaras e aventais;
- cobertor Adulto/Infantil ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- campo cirúrgico fenestrado;
- almotolias com anti-séptico;
- conjunto de colares cervicais (adulto e infantil);
- prancha longa para imobilização da coluna.

11.4.12.4. FÁRMACOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D – U.T.I. MÓVEL):

- Maleta com Fármacos- (atender a Portaria 2048/2002.)
- Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor;
-Epinefrina (adrenalina);
-Atropina;
-Dopamina;
-Noradrenalina;
-Dobutamina;
-Terbutalina;
-Hidrocortisona de 500 mg;
-Glicose a 25 e 50% ;
-Antiarrítmicos, Água destilada de 10 ml;
-Metoclopramida; Dipirona ;
-Hioscina;
-Dinitrato de isossorbitol;
-Furosemida;
-Amiodarona;
-Captopril 25mg; AAS;
-Brometo de ipatrópio;
-Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxican;

11.4.12.5. PSICOTRÓPICOS:

-Hidantoína injetável;

-Morfina;

-Diazepan de 10mg injetável e via oral;

-Midazolan de 15 mg injetável.

-Fentanila, Cetamina;

11.5. GARANTIA CONTRATUAL:

11.5.1. **No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;

11.5.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.5.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.5.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.5.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21.

11.5.6. Por fim, a contratada poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, conforme elencada no **ANEXO IV** deste TR, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

11.6. FISCALIZAÇÃO:

11.6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.6.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

11.6.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.6.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.6.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.6.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE DE SERVIÇOS (ANEXO V)**, deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.6.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.6.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.6.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.6.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO constam neste TR, observando as normativas de referência.

11.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.7.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.7.1.** inciso I) deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 11.7.1**. incisos de "I)" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.7.1.** inciso "II), III), IV), V), VI), VII)" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.7.1**. inciso "VIII), IX), X), XI) e XII) deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.7.1**. inciso "II), III), IV), V), VI) e VII)" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.7.2**. alíneas c) e c.1).

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.7.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

11.8.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, conforme **art. 107** da mesma Lei;

> [...]
>
> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permita a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado." PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (EP. 12238637), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SESAU/GABINETE/NPSESAU (EP. 12497357) e OFÍCIO Nº 2421/2024/SESAU/CGAN (EP. 14749920).

11.8.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.10.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do **Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";**

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do **Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";**

11.10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **item 11.10.1. inciso I,** o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.10.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.10.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.11.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.11.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

11.12. DO REAJUSTAMENTO:

11.12.1. Os preços dos **contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** ou com predominância de mão de obra, é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses iniciais, a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, o interregno mínimo, para a primeira repactuação será contado:

a) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.12.2. Após o período mínimo poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante solicitação do contratado.

11.12.3. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhistas, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.12.4. Esta SESAU adotará o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E).

11.12.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entende - se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.12.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.12.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.12.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.12.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.12.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.12.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.12.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.12.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.12.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.12.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12.19. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.12.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.12.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.13.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.13.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.14. DA MATRIZ DE RISCO:

11.14.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do **risco da contratação (15036154)**, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022.**

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, da Dispensa de Licitação e Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO:

13.1.O valor total anual estimado para a contratação é de **R$ 18.062.116,80 (dezoito milhões, sessenta e dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme (EP. 15302705), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na presente data não possui Plano de Contratações Anual – PCA, pois, somente na data de 21 de junho de 2024, ocorreu a regulamentação do tema por meio do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/24 publicado no DOE RR nº 4705 de 21/06/24.

14.2. O referido Decreto consta como prazo de elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio de cada exercício, logo, no presente momento, o prazo para a SESAU atender o referido dispositivo é até 15 (quinze) de maio de 2025.

14.3. No entanto, na ausência do órgão possuir PCA, deve ocorrer a previsão em outros instrumentos de planejamento, o qual se encontra previsto no PAT 2024, bem como de acordo com DFD.

14.4. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme os episódios: (12834261, 12834279).

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Por essas razões, concluímos o Termo de Referencia, uma vez evidenciado que a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL) COM MOTORISTA, COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 15303854), **Pedido de Aquisição de Serviço nº 48** (EP. 12834261), **Declaração nº 685** (EP. 12834279), **Mapa de Cotação de Preços** (EP. 15302705) **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. 15302735), **Ofício nº 20** (EP. 13012557), **Adendo SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. 13039154), **Resposta SESAU/CGUE/NUCAP** (13610269), **Resposta SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (13696999), **Resposta SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. 13857435) e **Mapa de Riscos** (EP. 15036154), cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o art. 6º da Lei 14.133/21.

16.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

17.2. ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO CONTEMPLADAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.

17.3. ANEXO III - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

17.4. ANEXO IV- MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

17.5. ANEXO V - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE SERVIÇOS

Elaborado:

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/TRPB/SESAU

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

Revisado e Aprovado:

(assinado eletronicamente)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Coordenador Geral de Urgência e Emergência
CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT.
1	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL) COM MOTORISTA, COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA. AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D – U.T.I. MÓVEL) O Veículo deverá ser tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, de acordo com as normas da ABTN – NRB nº 14.561 de julho de 2000: • Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50m;	237134	UNID	23

	• Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo); • Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista).			
2	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL) COM MOTORISTA, COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA. AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D – U.T.I. MÓVEL) Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, adaptado p/ ambulância de REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, de acordo com as normas da ABTN – NRB nº 14.561 de julho de 2000.	601712	UNID	2

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO CONTEMPLADAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.

RD.	UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO	UNID.	QUANT.	DISTANCIA DA CAPITAL BOA VISTA EM KM
		CAPITAL			
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 – Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR	UNID.	02	Capital
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	Av. Presidente Costa e Silva, 1100, Boa Vista - RR.	UNID.	02	Capital
3	HOSPITAL DAS CLINICAS DR WILSON FRANCO RODRIGUES	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA -RR	UNID.	02	Capital
4	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA - PACS	R. Delman Veras, S/N - Pintolândia, Boa Vista - RR, 69316-702	UNID.	01	Capital
		INTERIOR			
5	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP	Rodovia BR 174 KM 461, S/N - Centro, Rorainópolis - RR.	UNID.	02	291 KM
6	HOSPITAL DE CARACARAI IRMÃ AQUILINA - HCIA	PRAÇA CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO. CARACARAÍ - RR CEP: 69.360-000, Caracaraí-RR	UNID.	01	134 KM
7	UNIDADE MISTA IRMÃ CAMILA - UMIC	R. Elói Pereira - Iracema, RR, 69348-000, Iracema-RR	UNID.	01	92 KM
8	HOSPITAL JOSÉ GUEDES CATÃO - HVJGC	RUA MARLENE ARAÚJO, 312, MUCAJAÍ - RR, 69340-000, Mucajai-RR	UNID.	01	52 KM
9	HOSPITAL DELIO DE OLIVEIRA TUPINAMBA - HDOT	RUA CARIBÉ, S/N - CENTRO - PACARAIMA - RR	UNID.	02	215 KM
10	CENTRO DE SAUDE UIRAMUTÃ	RUA MARTINIANO VIEIRA - S/Nº - CENTRO - UIRAMUTÃ-RR	UNID.	01	300 KM
11	HOSPITAL ESTADUAL RUTH QUITÉRIA	R. Nor-Onze, 218-400, Normandia - RR	UNID.	01	183 KM
12	UNIDADE MISTA BOM SAMARITANO – COMUNIDADE INDÍGENA DA BARATA – ALTO ALEGRE	Rua Principal - s/nº - Maloca da Barata - Alto Alegre-RR.	UNID.	01	80 KM
13	HOSPITAL EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA - HEAL	RUA SANTO AMARO - S/Nº - CENTRO, ALTO ALEGRE - RR	UNID.	01	89 KM
14	UNIDADE MISTA DO CAROEBE	ENDEREÇO: Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro, Caroebe-RR	UNID.	02	354 KM
15	UNIDADE MISTA SÃO JOÃO DA BALIZA	ENDEREÇO: Av. Perimetral Norte - 184 - Centro, São João da Baliza-RR	UNID.	02	346 KM
16	CENTRO DE SAÚDE JAIR DA SILVA MOTA – CSJSM	Rua José Pereira da Silva - Amajarí	UNID.	01	155 KM
17	HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO – HFRM	Av Macapá, S/N, Centro - São Luiz do Anauá	UNID.	01	289 KM
18	HOSPITAL PEDRO ALVARES RODRIGUES - HPALR	Av. Tuxaua Farias, S/N - CENTRO, Bonfim - RR	UNID.	01	112 KM

ANEXO III

MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RESUMO

	VEÍCULOS	QTDE. EM UNIDADES	MEDIA DO VALOR UNITARIO EM R$	MEDIA DO VALOR MENSAL EM R$	VALOR UNITARIO ANUAL EM R$	MEDIA DO VALOR TOTAL ANUAL EM R$
1	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL) COM MOTORISTA, COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA. AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D – U.T.I. MÓVEL)	25				
2	Posto de Motorista Categoria "xx" - 12x36 - Diurno	25				
3	Posto de Motorista Categoria "xxx" - 12x36 - Noturno	25				
VALOR TOTAL						

*02 (dois) colaboradores por posto.

DADOS BÁSICOS DO VEÍCULO/NOVO OU SEMI NOVO								
1	Tipo de serviço							
2	Modelo/Marca do Veículo				Veículo tipo:			
3	Valor do Veículo				R$ 0,00			
4	Quantidade Total de Veículo				0			
VEÍCULO TIPO PASSEIO	A	CUSTOS FIXOS	A.1	Depreciação do Veículo				R$ -
			A.2	Licenciamento (Anual /12)	Valor Taxa:	R$ -		R$ -
			A.3	Seguro Obrigatório (conforme DPVAT - Anual/12)	Valor Seguro:	R$ -		R$ -
			A.4	IPVA ((% do valor do veículo na tabela FIPE, conforme Decreto do Estado onde o Veículo esteja licenciado) - (Anual/12)				R$ -
			A.5	Seguro Total (4,5% do valor do veículo) - (Anual/12)				R$ -
				Subtotal dos Custos Fixos (CF)				R$ -
	B	CUSTOS VARIÁVEIS	B.1	Manutenção (peças, lubrificantes, mão-de-obra, etc) (especificar regra de cálculo)				R$ -
			B.2	Pneus (Valor unitário x4 /12)	Valor Unitário:	R$ -		R$ -
			B.3	Lavagem 4 por mês				R$ -
			B.4	Sistema de Rastreamento anual/12				R$ -
				Subtotal dos Custos Variáveis (CV)				R$ -
	C	CUSTOS INDIRETOS E LUCROS	C.1	Custos Indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Custos fixos e variáveis)	Base de Cálculo dos Custos Indiretos R$ -		0,00%	R$ -
			C.2	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Custos fixos, variáveis e indiretos)	Base de Cálculo do Lucro R$ -		0,00%	R$ -
				Subtotal dos Custos Indiretos e Lucro (CI e L)			0,00%	R$ -
	D	TRIBUTOS	D.1	Tributos Federais, Estaduais e Municipais (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório Custos fixo + Custos variáveis + Custos Indiretos + Lucro) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo dos tributos	PIS	0,00%	R$ -
			D.2			CONFIS	0,00%	R$ -
			D.3		R$ -	ISS (ISENTO)	0,00%	R$ -
				Subtotal dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos			0,00%	R$ -
	E			CUSTO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO (A + B + C + D)				R$ -
	F	QUANTIDADE DE VEÍCULOS						0
	G	CUSTO MENSAL TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS (E x F)						R$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:				
Licitação Nº:				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF			
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
D	Número de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)	
MOTORISTA		POSTO		
MÃO DE OBRA				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				Valor (R$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional			
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		(NOTA 1 e 2)	Valor (R$)
A	Salário-Base			0,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra	-		-
G	Outros (especificar)	-		-
TOTAL				0,00
MÓDULO 1: TOTAL				0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		(NOTA 1 e 2)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		0,00%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias		00,00%	0,00
TOTAL			00%	0,00
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL				0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			MÓDULO 1	0,00
			MÓDULO 2.1	0,00

		TOTAL	0,00
	SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R$)
A	INSS	00,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	00,00%	0,00
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	00,00%	0,00
D	SESI / SESC	0,00%	0,00
E	SENAI / SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL		00,00%	0,00
	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R$)
A	Transporte = [(R$ 5,00 x 2 x 22) - 6% x 1.451,15)] (Cláusula 17ª CCT RR000024/2023)		
B	Auxílio Refeição/Alimentação [(R$ 61,81 x 22] (Cláusula 13ª CCT RR000024/2023)		
C	Cesta de Produtos Alimenticios (§ 1º da Cláusula 12ª CCT RR000024/2023)		
D	Seguro de Vida		0,00
E	Outros		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	00,00%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		TOTAL	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 -SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)				
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		(NOTA 1)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)		0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)		0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)		0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)		0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)		0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)		0,00%	0,00
TOTAL			0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)			0,00
			TOTAL	0,00
MÓDULO 4: TOTAL				0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		(NOTA 1)	Valor (R$)
A	Uniformes			0,00
B	EPI´S			0,00
C	MATERIAIS DE CONSUMO			0,00
D	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	0,00
			MÓDULO 2	0,00
			MÓDULO 3	0,00
			MÓDULO 4	0,00
			MÓDULO 5	0,00
			TOTAL	0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(NOTA 1 e 2)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,00%		0,00
B	Lucro (MT + M6.A)	0,00%		0,00
C	Tributos	0,000	0,0000	0,00
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)		0,00%	0,00
	C1. B (COFINS)		0,00%	0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		0	
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)		0%	0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS		0,00%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				0,00
MÓDULO 6: TOTAL				0,00
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				0,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				0,00
FATOR "K"				#DIV/0!

ANEXO IV

MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PREGÃO Eletrônico nº xx/ano, firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade CONTRATANTE para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade CONTRATANTE.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade CONTRATANTE.

7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Boa Vista –RR, XX de XXXXX de 20XX

ANEXO V

MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE SERVIÇO

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/____.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ___.

Prazo contratual até o referido mês: ___ meses (com prorrogações).

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R$ _____,__.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-___/_____/20____.

Atesto que os serviços do período __/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº /, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela

Administração.

_____RR, _____ de _____ de 20_____.

_____
(Nome)
(Cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena**, **Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 19/12/2024, às 10:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 19/12/2024, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva**, **Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 19/12/2024, às 14:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **15707446** e o código CRC **09B5BE96**.

Criado por 38358514204, versão 2 por 38358514204 em 19/12/2024 09:42:46.